

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

(art. 22 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994)

MOURA LAMOUNIER ADVOGADOS, sociedade registrada na OAB/DF sob o nº 1.404/08-DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 10.325.776/0001-35, com sede no SAUS, Bloco N – Ed. OAB, Salas 401 a 410, Brasília, DF, CEP 70070-913, telefone + 55 61 3224-6075 e fax + 55 61 3223-4526, neste ato representada por **WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 17.390 e por **BRUNA CAVALCANTE LAMOUNIER FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 26.292, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente contrato com **RICARDO VALE DA SILVA**, brasileiro, parlamentar Distrital, RG nº 800976 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 344.301.301-59, com endereço profissional sito na Quadra 02, lote 05, gabinete nº 1, 2º andar, Câmara Legislativa do Distrito Federal, CEP nº 70.094.902, doravante denominado como **CONTRATANTE**, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços advocatícios permanentes, com apuração mensal, voltados à consultoria jurídica ao exercício do mandato parlamentar do **CONTRATANTE**, desempenhada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo único. A prestação do serviço de que trata o *caput* desta cláusula ocorrerá mediante o desenvolvimento das seguintes atividades: consultoria jurídico-legislativa, patrocínio jurídico em demandas nas quais, aquele primeiro figurar na qualidade de autor, réu, opositor, interveniente, litisconsorte, litisdenuciado ou qualquer outra forma jurídica na qual se veja atingido em seus interesses, pareceres técnicos, opinião legal, pesquisa de legislação, repertório jurisprudencial, elaboração e apresentação de peças técnicas e processuais, acompanhamento e realização de audiência, distribuição de memoriais,

Página 1 de 4

sustentação oral, acompanhamento pessoal ~~do cliente~~ até o Supremo Tribunal Federal e, acaso necessário, envio periódico de relatórios processuais via eletrônica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além do pagamento das verbas honorárias mensais, fornecerá todos os documentos e meios necessários à prestação do serviço, especialmente instrumento de mandato aos advogados da **CONTRATADA**, bem como pagará as despesas e custas de preparo dos processos, adiantando-as à **CONTRATADA**, quando solicitada, sob pena de exclusão *in totum* da responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Parágrafo primeiro. A remuneração devida à **CONTRATADA** pelos serviços especificados neste contrato, a título de honorários, é de R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

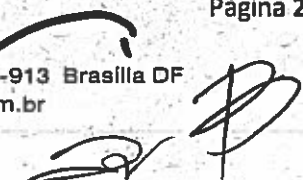
Parágrafo segundo. O valor estabelecido no parágrafo acima deverá ser pago contra a apresentação de nota fiscal expedida pela **CONTRATADA**, onde constarão todos os dados necessários para a realização do pagamento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro. Eventuais medidas cabíveis, além das referidas acima, serão demonstradas e contratadas em apartado. Os valores acima definidos não incluem despesas pontuais com cópias de documentos e traslados de pessoas e documentos, custas processuais, emolumentos de cartórios e outros custeios de semelhante natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA JURÍDICA CONTRATUAL

Parágrafo único. O presente contrato, para todos os efeitos legais, tem natureza jurídica de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso II, do artigo 585 do Código de

R-ST-



Processo Civil, sujeitando-se, assim, o seu inadimplemento ao processo de execução para a cobrança dos honorários ora contratados.

CLDF	
Folha nº	33
Proc. nº	001.301.023/2015
Rubrica:	
Assinatura:	20556

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro. O presente contrato é firmado com a vigência de 01 (um ano), a contar de 1º de março de 2015, encerrando-se em 1º de março de 2016, podendo as partes lhe prorrogar ou renovar o prazo consensualmente e por escrito.

Parágrafo segundo. Em qualquer hipótese rescisória, a qual poderá ocorrer por livre manifestação de qualquer das partes, desde que por escrito, serão devidos os honorários proporcionais ao trabalho realizado.

Parágrafo terceiro: Os primeiros noventa dias do contrato serão considerados de experiência.

CLÁUSULA SEXTA - DA MORA

Parágrafo único. O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo, constitui de pleno direito em mora o devedor, prescindindo de notificação/interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

Parágrafo único. Elegem as partes o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, para que produzam todos os seus efeitos legais.

CLDF	
Folha nº	34
Proc. nº	001.001.023/2015
Rubrica:	
Assinatura:	20356

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2015.

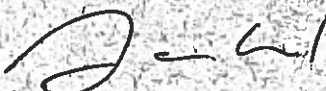

RICARDO VALE DA SILVA

CPF nº 344.301.301-59

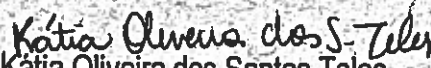

MOURA LAMOUNIER ADVOGADOS

CNPJ nº 10.325.776/0001-35

Testemunhas:


1. Alvaro de Castro

OAB/DF 41.358


2. Katia Oliveira dos Santos Teles

CPF nº 001.184.501-58